



Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 433 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 1993

" ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 102
DE 09 DE JUNHO DE 1983 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - O art. 4º da referida Lei passa a ter a seguinte re-
dação:

Serão consideradas "despesas pequenas", de pronto
pagamento, as de valor inferior a 10% (dez por cento)
do limite de dispensa de Licitação previsto no Decre-
to nº 2300/83, e demais alterações nele contidas e
"despesas extraordinárias" ou "urgentes", cuja reali-
zação impeça acarretar prejuízos ao curso de atendimen-
to dos serviços públicos a cargo do responsável.

Art. 2º - O art. 5º "caput" passará a ter a seguinte redação:

Os adiantamentos poderão ser feitos até o valor do
limite da tabela de dispensa de Licitação constante do
Decreto 2300/83 e demais alterações nele contidas, sen-
do os mesmos realizados através de cheques nominativos
a serem depositados, por ocasião do recebimento pelo
responsável, em conta aberta em Banco Oficial, conser-
vando, em seu poder o recibo que instruirá a posterior
prestação de conta.

Art. 3º - Ficam vetados o art. 6º e seu parágrafo único.

Art. 4º - O art. 12 passa a ter a seguinte redação:

As despesas não excedentes à metade do previsto no
artigo 1º deste, que não puderem ser comprovadas, se-
rão relacionadas em ordem cronológica de aplicação, com
indicação da natureza, do valor e do total recebidos
pelo beneficiado e atestadas por, pelo menos, uma tes-
temunha.

Art. 5º - Além das despesas previstas no parágrafo único do art.
1º da Lei nº 102/83, fica a Secretaria Municipal de De-
senvolvimento Social autorizada, respeitados os limi-
tes legais, a efetuar pagamento de:

a) Remédios não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde
(SUS), mas necessários ao atendimento emergencial



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

- de carentes, orteses e próteses.
- b) Passagens para famílias em trânsito e para municípios em situações especiais, inclusive, combustíveis dependendo da gravidade do caso apresentado.
 - c) Fotos para documentos pessoais, contas de água e luz, em situações emergenciais.
 - d) Serviços funerais não previstos pela Lei Orgânica Municipal.
 - e) Consertos de Habitações: material de construção, para pagamento de aluguel de casa para desabrigo - dos e em calamidade pública, material de trabalho e instrumental.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04/01/93.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, em 18 de fevereiro de 1993

Vereador SERGIO MAURICIO BARBOZA MOREIRA
Presidente